

De: Elaine - Comercial Portal Informare <vendas02@portalinformare.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de março de 2022 14:32
Para: suportefinanceiro@cmt.com.br
Assunto: Contrato renovacao

Boa tarde,

Segue abaixo para sua confirmação a nossa proposta de assinatura.

Aguardamos o seu retorno, para encaminhamento para nosso departamento de faturamento.

Caso haja alguma alteração ou acréscimo de endereço, email e telefone favor preencher abaixo.

PF7 Editora Eireli

CNPJ 31.230.614/0001-93

FAVOR PREENCHER E RETORNAR A RENOVAÇÃO POR E-MAIL

Apoio Comercial: Elaine Cristina
e-mail: vendas02@portalinformare.com.br

(X) RENOVAÇÃO

PARA: CMTO-COMPANHIA MUNICIPAL TRANS.DE OSASCO		CÓDIGO 2620405	
CNPJ: 55.513.279/0001-07	E-MAIL: compras1@bn.com.br ; rodrigues.sara@hotmail.com.br ; dplicitacao@bn.com.br		
ENDEREÇO: AV. FRANZ VOGELI, 930		BAIRRO JD. WILSON	
CIDADE OSASCO		ESTADO SP	CEP 06020-190
TELEFONES PARA CONSULTORIA:	(11) 3683-6408	(11) 3685-0101	(11) 3683-4206

Conforme vossa autorização nesta data, informamos que a INFORWAP - Editora de Publicações Periódicas LTDA., emitirá a competente Nota Fiscal e respectiva duplicata, referente à renovação/venda do(s) produto(s), nas condições abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA ASSINATURA

Quant.	Cód.	Produto	Tipo	Vigência	Valor Unitário
01	01	Portal Completo	Internet		

Consultoria: (X) Sim () Não

Confirmação do Pedido: () Fax (X) E-mail

FORMAS DE PAGAMENTO:

(X) Boleto Bancário

RENOVAÇÃO

VALOR RS EM (10) PARCELAS DE RS 254,00

1º PAGAMENTO PARA /04/2022

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO PORTAL INFORMARE

As partes acima mencionadas têm entre si ajustado o presente instrumento particular que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a assinatura de Licença de uso do Portal Informare, dos produtos e serviços especificados no pedido que o instrui.

CLÁUSULA SEGUNDA: A assinatura do Portal Informare ou Boletim Informare on-line, via internet, dará direito ao contratante de efetuar consultas por telefone, fax e e-mail. O acesso à consultoria via telefone se dará através do número de consulta da Informare e a senha para consulta será o número telefônico informado neste contrato e sua modificação se dará manifestação escrita do contratante.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de consulta pessoal, a mesma somente será possível na sede da matriz contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A senha de acesso será enviada para o e-mail cadastrado no pedido.

CLÁUSULA QUARTA: As atualizações serão feitas de acordo com a publicação de alterações legislativas.

Parágrafo único - Somente serão consideradas alterações, normativos de caráter permanente, desconsiderando-se, portanto, as medidas provisórias, que serão editadas, como legislação complementar e poderão ser acessadas, em tempo real, através do site www.informanet.com.br, em destaques da legislação ou recebidas mediante cadastro no Informare News.

DO ACESSO À INTERNET

CLÁUSULA QUINTA: Após o cadastramento do presente pedido, o contratante receberá, um "username" e uma senha de acesso, que serão sua identificação junto à contratada, para usufruir da assinatura adquirida.

CLÁUSULA SEXTA: A senha de acesso dará direito a 5 acessos simultâneos e acessos complementares serão cobrados separadamente, conforme tabela de preços vigentes no momento da assinatura, e somente poderá ser utilizada pelo contratante que responderá pelos prejuízos ou gastos decorrentes de eventual utilização por terceiros, alheios à relação contratual ora estabelecida.

DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o contratante decida rescindir seu contrato de assinatura, deverá fazê-lo mediante pedido de cancelamento por escrito expondo as razões, as quais serão examinadas pela direção da empresa contratada, no prazo de (sete) dias a contar da assinatura do presente contrato, em conformidade com o código de defesa do consumidor em seu art. 49, lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo primeiro - Se a solicitação de cancelamento for aceita, a CONTRATADA poderá reter ou cobrar, pelos meios legais que julgar necessários, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a título de ressarcimento dos custos operacionais despendidos com o desenvolvimento dos produtos, objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo - Quando o pedido de cancelamento ocorrer após os primeiros três meses de vigência, o percentual que trata o parágrafo primeiro será acrescido de 10% (dez por cento) ao mês, relativo ao valor total do contrato.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Caso o CONTRATANTE decida rescindir sua assinatura, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, mediante pedido de cancelamento por escrito, expondo suas razões, as quais serão examinadas pela direção da empresa contratada, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 49 Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. É necessário estar com os pagamentos em dia, informar com 30 dias de antecedência do vencimento do próximo boleto. Sendo multa de 20% sobre o restante do contrato, exceto no caso de comprovado inadimplemento que anteceda ato rescisório. Será calculado e cobrado o valor proporcional desde o início da assinatura.

CLÁUSULA NONA: A contratada não se responsabiliza por pagamentos que não forem efetuados em cheque, nominalmente cruzado, ao cobrador devidamente credenciado, ao banco autorizado ou depósitos identificados em conta corrente contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Todas as cobranças serão processadas por instituição financeira, em até cinco dias antes da data de vencimento. Caso não receba o boleto bancário dentro deste período, o contratante deverá solicitar a segunda via do mesmo.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A renovação da presente assinatura ocorrerá mediante contato de pessoa autorizada pelo contratante, que expressará sua intenção de continuidade dos serviços, através de assinatura de ciência no termo de renovação.

Parágrafo único - Havendo necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, será confeccionado um termo aditivo ao presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil e estará sujeito a execução específica nos termos do artigo 632 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para as testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: PF7 EDITORA EIRELI

Estamos a sua disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.
Atenciosamente

INFORWAP – Editora Ltda.

ELAINE CRISTINA

Apoio Comercial

Fone: (41) 3512-8811

Whatsapp : (41)99115-6243

vendas02@pf7editora.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.